



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos
Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

[Nota: O Contrato de Programa deve ser aprovado pela assembleia geral do consórcio antes ou em até 120 dias da sua celebração.]

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS E OS MUNICÍPIOS DE ARARICÁ, CACHOEIRINHA, CAMPO BOM, CAPELA DE SANTANA, ESTEIO, GLORINHA, IGREJINHA, NOVA HARTZ, NOVA SANTA RITA, PAROBÉ, PORTÃO, RIOZINHO, ROLANTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA E SAPUCAIA DO SUL PARA CONSTITUIR E REGULAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSBORDO, O TRANSPORTE, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAIS AMBIENTALMENTE ADEQUADAS NOS MUNICÍPIOS E ATIVIDADES CORRELATAS

Sumário

Cláusula 1.	Do Objeto e valor das Tarifas e demais Preços Públicos	5
Cláusula 2.	Do Prazo	6
Cláusula 3.	Da Prestação dos Serviços	6
Cláusula 4.	Da Governança da CONCESSÃO	10
Cláusula 5.	Das Obrigações e Direitos do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.....	11
Cláusula 6.	Das Obrigações e Direitos dos MUNICÍPIOS.....	13
Cláusula 7.	Das Obrigações e Direitos das PARTES relacionadas com os serviços de triagem, condicionamento e comercialização de materiais recicláveis	15
Cláusula 8.	Dos Bens.....	17
Cláusula 9.	Das Licenças Ambientais	18
Cláusula 10.	Das Dotações Orçamentárias.....	18
Cláusula 11.	Retirada ou Exclusão de Município da Concessão	18
Cláusula 12.	Das Alterações	20
Cláusula 13.	Solução de Conflitos	20
Cláusula 14.	Disposições Gerais	20

CONTRATO DE PROGRAMA Nº [•]

Por meio do presente instrumento:

- I. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS, [qualificar], neste ato representada por seu Presidente, nos termos do seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado CONSÓRCIO PRÓ-SINOS ou CONSÓRCIO;
- II. MUNICÍPIO DE ARARICÁ, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- III. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- IV. MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- V. MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- VI. MUNICÍPIO DE ESTEIO, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- VII. MUNICÍPIO DE GLORINHA, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- VIII. MUNICÍPIO DE IGREJINHA, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- IX. MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- X. MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- XI. MUNICÍPIO DE PAROBÉ, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];
- XII. MUNICÍPIO DE PORTÃO, [qualificar], neste ato representada por [•], nos termos da [•];

XIII. MUNICÍPIO DE RIOZINHO, [qualificar], neste ato representada por [●], nos termos da [●];

XIV. MUNICÍPIO DE ROLANTE, [qualificar], neste ato representada por [●], nos termos da [●];

XV. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, [qualificar], neste ato representada por [●], nos termos da [●];

XVI. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, [qualificar], neste ato representada por [●], nos termos da [●];

Sendo os MUNICÍPIOS DE ARARICÁ, CACHOEIRINHA, CAMPO BOM, CAPELA DE SANTANA, ESTEIO, GLORINHA, IGREJINHA, NOVA HARTZ, NOVA SANTA RITA, PAROBÉ, PORTÃO, RIOZINHO, ROLANTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA e SAPUCAIA DO SUL doravante denominados individualmente como “MUNICÍPIO” e, em conjunto, “MUNICÍPIOS”.

CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e MUNICÍPIOS, doravante denominados “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

(a) o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS firmou com o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, contrato para a estruturação de concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS;

(b) os MUNICÍPIOS, por intermédio do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, pretendem realizar a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos (“SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS” ou “SERVIÇOS PÚBLICOS”) de que são titulares;

(c) por meio do Primeiro Termo Aditivo (“PRIMEIRO TERMO ADITIVO”) do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS (“CONTRATO DO CONSÓRCIO”), aprovado pela Assembleia Geral em 21 de novembro de 2023, o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS foi autorizado a exercer a titularidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS para outorgar a sua concessão no âmbito dos MUNICÍPIOS (“CONCESSÃO”);

- (d) o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do CONTRATO DO CONSÓRCIO será ratificado mediante leis municipais pelos MUNICÍPIOS;
- (e) que a CONCESSÃO envolverá o manejo de resíduos sólidos domésticos, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais equiparados aos domésticos;
- (f) por meio de resolução do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, o estatuto social do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS será alterado para prever a criação do Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO como órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo;
- (g) o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS irá realizar licitação para contratar uma concessionária para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS nos MUNICÍPIOS ("CONCESSIONÁRIA") por meio de contrato de CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS ("CONTRATO DE CONCESSÃO");
- (h) há necessidade de cooperação entre as PARTES para (i) a estruturação da CONCESSÃO; e posteriormente (ii) a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, uma vez que os SERVIÇOS PÚBLICOS serão prestados no território de cada um dos MUNICÍPIOS;
- (i) as PARTES desejam constituir e regular os direitos e obrigações das PARTES em relação à CONCESSÃO e atividades correlatas.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Programa ("CONTRATO DE PROGRAMA"), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Do Objeto e valor das Tarifas e demais Preços Públicos

- 1.1. O objeto do CONTRATO DE PROGRAMA é constituir e regular os direitos e obrigações das PARTES em relação à CONCESSÃO e atividades correlatas.
- 1.2. A CONCESSÃO será realizada pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS nos MUNICÍPIOS em decorrência do exercício da titularidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e da autorização prevista no CONTRATO DE CONSÓRCIO.

- 1.2.1. A área de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS será o território dos MUNICÍPIOS.
- 1.3. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários dos SERVIÇOS PÚBLICOS serão os previstos no CONTRATO DA CONCESSÃO.
 - 1.3.1. Os valores das tarifas serão revistos e reajustados nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 1.3.2. O regime de cobrança das tarifas será previsto em resolução a ser aprovada pela assembleia geral do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

Cláusula 2. Do Prazo

- 2.1. O CONTRATO DE PROGRAMA entra em vigor na data em que a maioria dos municípios do CONSÓRCIO ratificar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do CONTRATO DO CONSÓRCIO mediante a edição de lei municipal e vigorará pelo prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado entre o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e a CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 2.1.1 abaixo.
 - 2.1.1. A regra prevista na subcláusula 14.3 e seus subitens entra em vigor na data de assinatura deste CONTRATO DE PROGRAMA.

Cláusula 3. Da Prestação dos Serviços

- 3.1. Até que ocorra o início da operação comercial prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO ("Operação Comercial da Concessão"), cada um dos MUNICÍPIOS permanecerá responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS no seu território.
- 3.2. O CONTRATO DE CONCESSÃO estabelecerá que a CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação aplicável e o próprio CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 3.2.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá prever:
 - (a) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
 - (b) os direitos e deveres dos usuários dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

- (c) as penalidades e formas de extinção;
- (d) os bens reversíveis e condições para sua utilização e devolução ao final do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (e) demais regras previstas na legislação aplicável.

3.3. A regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO serão exercidas por entidade autônoma e independente (“Entidade Reguladora”), nos termos da Lei Federal 11.445/2007, do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.

3.3.1. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes.

3.3.2. As atividades de regulação e fiscalização a serem desempenhadas pela Entidade Reguladora estarão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no instrumento de delegação a ser firmado pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS com a Entidade Reguladora, incluindo, exemplificativamente: (i) medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA; (ii) homologação dos reajustes tarifários; (iii) análise e decisão de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; (iv) edição de normas sobre os aspectos técnicos e financeiros dos SERVIÇOS PÚBLICOS; (v) aplicação de penalidades; e (vi) avaliação de planos operacionais e projetos de obra.

3.3.2.1. A Entidade Reguladora poderá aplicar as penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável no caso de descumprimento, inclusive multas, que terão seus valores revertidos integralmente ao CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

3.3.2.2. Os recursos das multas deverão ser destinados para ações no setor de manejo de resíduos domésticos, sendo a destinação específica decidida pelo Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO.

- 3.3.3. Não obstante o disposto na subcláusula 3.3.1 acima, ficará a cargo do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, com o auxílio dos MUNICÍPIOS, a fiscalização cotidiana do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.3.3.1. As PARTES definirão em conjunto os procedimentos de fiscalização cotidiana do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.3.3.2. As eventuais irregularidades constatadas pelos MUNICÍPIOS na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS no âmbito do seu território deverão ser informadas para o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.
- 3.3.3.3. As irregularidades serão informadas para a Entidade Reguladora para a tomada de providências e eventual aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.
- 3.3.4. A fiscalização da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO no âmbito do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS será exercida por Comissão de Fiscalização a ser constituída pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.
- 3.3.4.1. A Comissão de Fiscalização será composta por membros indicados pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e por cada um dos MUNICÍPIOS.
- 3.3.4.2. A presidência da Comissão de Fiscalização será exercida por membro indicado do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e os critérios para a sua designação serão de competência do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.
- 3.3.4.3. A Comissão de Fiscalização terá por finalidades (i) complementar as atividades de fiscalização da Entidade Reguladora e (ii) padronizar a fiscalização da CONCESSÃO a ser exercida no âmbito de cada um dos MUNICÍPIOS, em benefício da segurança jurídica, evitando que adotem parâmetros e interpretações distintas quando da fiscalização da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 3.3.4.4. A atividade fiscalizatória da Comissão de Fiscalização abrange a fiscalização quanto ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e deverá ser coordenada com a Entidade Reguladora para evitar a sobreposição de atuação.
- 3.3.4.5. Caso haja dúvidas acerca de como deve ser realizada determinada fiscalização ou de qual a forma adequada de interpretar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou as normas jurídicas pertinentes, a Comissão de Fiscalização poderá solicitar orientação da Entidade Reguladora, mediante envio de ofício ou demais meios formais à disposição.
- 3.3.4.6. A Comissão de Fiscalização deverá atuar juntamente com a Entidade Reguladora de modo a buscar a segurança jurídica e a padronização de entendimentos e parâmetros de fiscalização.
- 3.3.4.7. A Comissão de Fiscalização editará regulamento interno delimitando os seus procedimentos de tomada de decisão, incluindo quórum de votação, critérios de padronização de fiscalização, em conformidade com as orientações da Entidade Reguladora, entre outras atividades pertinentes.
- 3.3.4.8. O regulamento interno deverá conter regras que garantam a atuação isenta, imparcial e ética da Comissão de Fiscalização, sempre prestigiando a eficiência e o diálogo com os interessados.
- 3.3.4.9. Compete à Comissão de Fiscalização exercer atividades de fiscalização, mediante lavratura de ato de fiscalização e instrução de processos de fiscalização, caso se vislumbre potencial irregularidade na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e deverá encaminha(los) aos cuidados da Entidade Reguladora, observado que a aplicação de penalidades será competência exclusiva da Entidade Reguladora.

- 3.3.4.10. A Comissão de Fiscalização poderá designar servidores para coletar dados e informações *in loco* ficando, porém, a lavratura de auto de fiscalização e instrução de processo de fiscalização restrita ao colegiado da Comissão de Fiscalização.
- 3.3.4.11. A Entidade Reguladora e a Comissão de Fiscalização poderão criar plataforma digital para facilitar a comunicação e gestão de informações entre ambos.
- 3.3.4.12. Uma vez recebido o auto de fiscalização e o processo de fiscalização lavrado pela Comissão de Fiscalização, a Entidade Reguladora dará o encaminhamento adequado, podendo lavrar autor de infração, desde que assegurado, em momento posterior, o exercício da ampla defesa e do contraditório para a CONCESSIONÁRIA.
- 3.3.4.13. A Entidade Regulatória poderá solicitar à Comissão de Fiscalização que realize diligências e fiscalizações, inclusive *in loco*, para sanar dúvidas, obter informações ou averiguar o cumprimento contratual ou de normas jurídicas.
- 3.3.4.14. As deliberações da Entidade Reguladora prevalecem sobre as da Comissão de Fiscalização no que diz respeito ao CONTRATO DE CONCESSÃO e às normas jurídicas que incidem sobre ele.

Cláusula 4. Da Governança da CONCESSÃO

4.1. As PARTES acordam a criação de um comitê de acompanhamento da CONCESSÃO ("Comitê de Acompanhamento"), que terá como função principal servir de fórum de disseminação de informações, alinhamento, discussão e endereçamento de temas relacionados com o dia a dia do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2. O Comitê de Acompanhamento terá caráter exclusivamente consultivo e será composto por dois membros indicados pelo CONSÓRCIO e por cada uma das PARTES.

4.3. O Comitê de Acompanhamento terá um regimento interno, que deverá prever as regras do seu funcionamento, tais como:

- (a) periodicidade das reuniões;
- (b) formalidades para convocação das reuniões;
- (c) forma de indicação e substituição dos seus membros.

4.3.1. O regimento interno deverá ser proposto pelo CONSÓRCIO para votação pelos membros do Comitê de Acompanhamento. A aprovação se dará pelo voto afirmativo da maioria dos votantes.

4.4. As competências do Comitê de Acompanhamento, previstas na subcláusula 4.1 acima, não se confundem com aquelas do Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO a serem previstas no estatuto social.

Cláusula 5. Das Obrigações e Direitos do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS:

- 5.1.1. apoiar a realização dos estudos para estruturação da CONCESSÃO;
- 5.1.2. propor o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, que também servirá como plano de saneamento básico do componente de manejo de resíduos sólidos urbanos ("PIGIRS"), bem como suas revisões, para aprovação da assembleia geral do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, de forma a manter os investimentos e projetos relativos ao CONTRATO DE CONCESSÃO compatíveis com o PIGIRS;
- 5.1.3. realizar a outorga da CONCESSÃO nos termos autorizados no PRIMEIRO TERMO ADITIVO do CONTRATO DO CONSÓRCIO, neste CONTRATO DE PROGRAMA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com a legislação aplicável;
- 5.1.4. cumprir integralmente as obrigações que lhe cabem previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;
- 5.1.5. aplicar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de poder concedente

no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, visando a obter a mais eficiente organização e fiscalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 5.2 abaixo;

- 5.1.6. realizar a execução e gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO e fiscalizar a CONCESSIONÁRIA permanentemente durante a CONCESSÃO, sem prejuízo das atribuições da Entidade Reguladora;
- 5.1.7. intervir na CONCESSÃO, nos casos e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na lei, mediante aprovação prévia do Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO;
- 5.1.8. realizar a extinção antecipada da CONCESSÃO, nos casos e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na lei, mediante aprovação prévia do Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO;
- 5.1.9. fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 5.1.10. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços concedidos;
- 5.1.11. manter disponível os registros de custos, receitas e demais documentos relativos à CONCESSÃO para consulta dos MUNICÍPIOS;
- 5.1.12. apresentar aos MUNICÍPIOS, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório anual de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO referente ao ano anterior. O relatório anual deverá informar sobre (i) os investimentos em curso e concluídos pela CONCESSIONÁRIA em cada um dos MUNICÍPIOS; (ii) as receitas aferidas pela CONCESSIONÁRIA em cada um dos MUNICÍPIOS; (iii) a qualidade dos serviços prestados e atendimentos dos indicadores de desempenho; (iv) atendimento das metas da CONCESSÃO; (v) receitas pagas pela CONCESSIONÁRIA ao CONSÓRCIO e sua destinação; (vi) dentre outros temas acordados pelas PARTES;

5.1.13. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS informações sobre o cumprimento e evolução dos indicadores de desempenho e metas na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.14. coordenar um comitê composto pela CONCESSIONÁRIA, pelos MUNICÍPIOS e os prestadores previstos na Cláusula 7 para o desenvolvimento das diretrizes da educação ambiental e da publicidade em relação às condutas esperadas da população dos MUNICÍPIOS em relação aos resíduos domésticos.

5.2. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá prever que o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS terá direito ao recebimento de verba, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, para custear as atividades de gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2.1. Os valores recebidos a título de verba para gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser aplicados exclusivamente para tal finalidade.

5.2.2. A prestação de contas sobre a utilização de tais verbas deverá ser incluída no relatório previsto na subcláusula 5.1.12 acima.

5.3. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS poderá exigir de cada MUNICÍPIO que execute as ações que lhe cabem previstas no CONTRATO DE PROGRAMA ou no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Cláusula 6. Das Obrigações e Direitos dos MUNICÍPIOS

6.1. São obrigações dos MUNICÍPIOS:

6.1.1. apoiar a realização dos estudos para estruturação da CONCESSÃO;

6.1.2. deliberar, por meio da assembleia geral do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, sobre o PIGIRS e suas revisões, de forma a manter os investimentos e projetos relativos ao CONTRATO DE CONCESSÃO compatíveis com o PIGIRS;

6.1.3. cumprir integralmente as obrigações que lhe cabem previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;

- 6.1.4. auxiliar o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO que dependam de atos a serem praticados pelos MUNICÍPIOS;
- 6.1.5. auxiliar o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS na fiscalização cotidiana da CONCESSÃO;
- 6.1.6. disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA, devidamente regularizados e desimpedidos, por meio do CONSORCIO PRÓ-SINOS, os imóveis públicos que serão utilizados para a realização de obras e serviços previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 6.1.7. se responsabilizar pela emissão das licenças ambientais de operação e alvará de funcionamento das unidades de triagem localizadas nos seus territórios;
- 6.1.8. emitir a declaração de utilidade pública de imóveis para as desapropriações ou servidões administrativas de imóveis que sejam necessárias para cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 6.1.9. apoiar o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com as cooperativas e associações de catadores localizados no seu território;
- 6.1.10. acompanhar as campanhas de educação socioambiental a serem realizadas pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar resíduos domésticos;
- 6.1.11. indicar, por escrito, ao CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, um preposto que manterá todos os contatos com o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e irá acompanhar o processo de fiscalização cotidiana do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 6.1.12. prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS no seu território até o início da Operação Comercial da Concessão.

6.2. Após ou concomitantemente o início da Operação Comercial da Concessão, os MUNICÍPIOS deverão providenciar a rescisão ou a adaptação dos contratos administrativos em vigor cujas atividades conflitem com as previstas na CONCESSÃO.

6.3. São direitos dos MUNICÍPIOS integrantes da CONCESSÃO:

6.3.1. receber os serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO em condições adequadas, de acordo com o previsto no referido contrato, seus anexos e na legislação aplicável;

6.3.2. ter ciência dos registros de custos, receitas e demais documentos relativos à CONCESSÃO;

6.3.3. ter ciência das informações sobre o cumprimento e evolução dos indicadores de desempenho e metas na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

6.3.4. ter conhecimento sobre a adoção de medidas cabíveis pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS quando do recebimento de reclamações de usuários em decorrência da prestação dos serviços da CONCESSÃO;

6.3.5. acompanhar a aferição dos indicadores de desempenho dos serviços prestados e metas da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 7. Das Obrigações e Direitos das PARTES relacionadas com os serviços de triagem, condicionamento e comercialização de materiais recicláveis

7.1. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS será responsável pela contratação de prestadores de serviços para a prestação, nos MUNICÍPIOS, dos serviços de triagem, condicionamento e comercialização de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva que será realizada pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.1. Os prestadores de serviços deverão, preferencialmente, ser cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis.

7.1.2. A contratação será realizada em nome do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, que também ficará a cargo da gestão e fiscalização dos contratos,

inclusive a realização dos pagamentos devidos aos prestadores de serviços.

7.1.3. Os recursos para a realização dos pagamentos devidos aos prestadores de serviços virão do repasse de parte da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1.3.1. Os recursos serão depositados na denominada "conta verde".

7.1.3.2. Os recursos deverão ser utilizados para (i) contratação de cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de triagem, condicionamento e comercialização de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva, sendo essa a destinação prioritária; e (ii) ações de educação ambiental relacionadas com o manejo de resíduos domésticos, podendo ainda ser utilizado para a finalidade prevista na subcláusula 7.1.3.3 abaixo.

7.1.3.3. No caso de sobra de recursos depositados na "conta verde", o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS poderá optar por utilizar da sobra para arcar com os custos de redução tarifária na CONCESSÃO.

7.1.4. Os contratos firmados pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS com os prestadores de serviços de triagem, condicionamento e comercialização de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva deverão prever a avaliação de desempenho de produtividade do prestador.

7.1.5. A prestação de contas sobre a utilização dos recursos previstos nesta subcláusula 7.1.3 deverá ser incluída no relatório previsto na subcláusula 5.1.12 acima.

7.2. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS poderá coordenar uma central de comercialização de materiais recicláveis com a participação dos prestadores previstos nesta Cláusula 7.

- 7.2.1. A central de comercialização terá como objetivo negociar os materiais recicláveis em condições mais favoráveis.
- 7.2.2. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS deverá controlar a documentação ambiental de transportadoras e manter registro sobre os destinos finais dos recicláveis.
- 7.3. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS deverá providenciar serviços de atendimento ao usuário e ouvidoria para o recebimento de sugestões e reclamações dos munícipes em relação aos serviços de triagem, condicionamento e comercialização de materiais recicláveis.
- 7.4. Os MUNICÍPIOS deverão colocar à disposição das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis os imóveis, equipamentos e instalações municipais que forem considerados necessários para a operação das cooperativas ou associações.
- 6.1.1. A disponibilização será formalizada mediante instrumento jurídico firmado entre cada um dos MUNICÍPIOS e a respectiva cooperativa ou associação.
- 7.5. Os MUNICÍPIOS deverão (i) manter cadastro dos participantes das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para inclusão nos programas sociais e de educação ambiental; e (ii) participar ativamente na integração de catadores avulsos nas cooperativas ou associações.
- 7.6. Também será obrigação dos MUNICÍPIOS apoiar o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS no acompanhamento das atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, principalmente sob a ótica ambiental.

Cláusula 8. Dos Bens

- 8.1. Os bens aplicados na execução da CONCESSÃO serão regidos pelas regras do CONTRATO DA CONCESSÃO.
- 8.2. Os bens reversíveis da CONCESSÃO retornarão ao CONSÓRCIO PRÓ-SINOS ao final do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Cláusula 9. Das Licenças Ambientais

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ambientais necessárias à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo se previsto de forma diversa neste CONTRATO DE PROGRAMA ou no próprio CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2. Mediante solicitação do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, os MUNICÍPIOS deverão prestar apoio institucional à CONCESSIONÁRIA para a obtenção das licenças ambientais.

Cláusula 10. Das Dotações Orçamentárias

10.1. Não haverá pagamentos ou transferências na execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, salvo nos casos previstos na Cláusula 11 – Retirada ou Exclusão de Município da Concessão e na subcláusula 14.3, hipótese em que a despesa decorrente será suportada por dotações dos orçamentos futuros do MUNICÍPIO retirante/excluído.

10.2. As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações de fazer previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA para os MUNICÍPIOS e para o CONSÓRCIO serão suportadas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos.

10.3. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA e/ou do CONTRATO DE CONCESSÃO serão assumidas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS, não onerando, sob nenhuma hipótese, os demais municípios do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

Cláusula 11. Retirada ou Exclusão de Município da Concessão

11.1. Os MUNICÍPIOS declaram e reconhecem que a sua saída, exclusão ou retirada da CONCESSÃO prevista na Cláusula 1 deste CONTRATO, inclusive durante o procedimento licitatório, pode causar desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, obrigando-se, em razão disso, a não desistir, sair, rescindir, retirar-se ou dar por terminado, seja por que razão for, este CONTRATO DE PROGRAMA.

11.1.1. Na hipótese de qualquer dos MUNICÍPIOS, por qualquer motivo, dar por findo o presente CONTRATO DE PROGRAMA ou no caso de sua exclusão do CONSÓRCIO, será apurado o desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO DE CONCESSÃO em razão da saída, exclusão ou retirada, ficando o MUNICÍPIO retirante/excluído obrigado a pagar o valor do reequilíbrio

econômico-financeiro apurado, acrescido de 10% (dez por cento) a título de reembolso dos custos administrativos causados.

11.1.2. Enquanto não for paga a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma da subcláusula 11.1.1, o CONSÓRCIO continuará como poder concedente do SERVIÇO PÚBLICO previsto neste CONTRATO DE PROGRAMA no território do MUNICÍPIO retirante/excluído, ficando autorizado a manter a prestação das atividades pela CONCESSIONÁRIA e a cobrança dos usuários pelos serviços prestados. O MUNICÍPIO não poderá se opor a isso e deverá continuar cumprindo suas obrigações previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA.

11.1.3. Realizado o pagamento previsto na subcláusula 11.1.1, o MUNICÍPIO que tenha se retirado ou sido excluído da CONCESSÃO não estará sujeito ao pagamento de quaisquer indenizações ao CONSÓRCIO ou aos MUNICÍPIOS que remanescerem na CONCESSÃO, inclusive em razão das perdas e danos causados pelo impacto de sua saída no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.1.4. O CONSÓRCIO emitirá documento de cobrança do valor previsto na subcláusula 11.1.1 em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de decisão da Entidade Reguladora sobre a apuração do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, para pagamento pelo MUNICÍPIO retirante/excluído em 10 (dez) dias úteis. Decorrido o prazo sem pagamento, terá o valor devido acrescido de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sendo que se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, ao valor devido será acrescentado também de correção monetária pelo IPCA e juros de mora previstos no art. 406 do Código Civil, calculados pro rata dies. Fica facultado ao CONSÓRCIO providenciar a inscrição do MUNICÍPIO em cadastro de inadimplentes.

11.1.5. É facultado ao CONSÓRCIO notificar o Prefeito municipal, antes da homologação da retirada do MUNICÍPIO da CONCESSÃO, de que a sua conduta ao gerar o pagamento ao CONSÓRCIO previsto no § 1º e, portanto, endividar o MUNICÍPIO, pode configurar a hipótese de improbidade administrativa prevista

no art. 10, inciso X, parte final, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Cópia da notificação será encaminhada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

11.2. Fica vedada a adesão de outros Municípios ao CONTRATO DE PROGRAMA assim como à CONCESSÃO salvo se realizada antes da consulta pública, a ser efetivada previamente à realização da licitação.

Cláusula 12. Das Alterações

12.1. As alterações que as PARTES convierem introduzir nas cláusulas deste CONTRATO DE PROGRAMA serão objeto de termo de aditamento por escrito.

Cláusula 13. Solução de Conflitos

13.1. Os conflitos decorrentes do presente CONTRATO DE PROGRAMA deverão ser submetidos para deliberação do Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO.

13.2. Caso a questão não seja resolvida pelo Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO, a controvérsia deverá ser submetida para decisão pela Entidade Reguladora.

13.3. Para dirimir eventuais conflitos que não sejam solucionados pelo Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO ou pela Entidade Reguladora, estas elegem o foro do MUNICÍPIO de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 14. Disposições Gerais

14.1. Os MUNICÍPIOS integrantes da CONCESSÃO deverão manter os demais municípios do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS livres de todo e qualquer custo ou indenizações que decorram da CONCESSÃO.

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as PARTES em decorrência das condições previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA serão resolvidas pelo Conselho Superior de Acompanhamento da CONCESSÃO, nos termos do ESTATUTO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

14.3. Fica acordado que, caso um MUNICÍPIO desista de fazer parte da estruturação da CONCESSÃO, com a consequente extinção do CONTRATO DE PROGRAMA em relação ao desistente, (i) tal decisão deverá ser comunicada formalmente para o CONSÓRCIO por meio de ofício direcionado para a Presidência do CONSÓRCIO; e (ii) o MUNICÍPIO desistente deverá arcar com os custos incorridos pelo CONSÓRCIO decorrentes do contrato firmado pelo CONSÓRCIO com o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a estruturação da CONCESSÃO.

14.3.1. O valor a ser arcado pelo MUNICÍPIO será o informado pelo FEP para a revisão/ajuste dos estudos em razão da desistência do MUNICÍPIO. Caso a desistência do MUNICÍPIO inviabilize a CONCESSÃO, o MUNICÍPIO deverá ressarcir o CONSÓRCIO de todos os valores pagos ao FEP para a elaboração dos estudos da CONCESSÃO.

14.3.2. O CONSÓRCIO deverá informar o valor devido pelo MUNICÍPIO desistente após receber as informações sobre os custos do FEP.

14.3.3. O MUNICÍPIO desistente deverá realizar o pagamento do CONSÓRCIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da informação sobre o valor devido.

14.3.3.1. No caso de inadimplemento, o valor devido será acrescido de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sendo que se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, ao valor devido será acrescentado também de correção monetária pelo IPCA e juros de mora previstos no art. 406 do Código Civil, calculados pro rata dies. Fica facultado ao CONSÓRCIO providenciar a inscrição do MUNICÍPIO em cadastro de inadimplentes.

14.3.3.2. A extinção do CONTRATO DE PROGRAMA no caso prevista nesta subcláusula 14.3 dependerá do pagamento dos custos previstos na referida subcláusula, conforme determinado pelo parágrafo quinto da cláusula décima-quinta do estatuto social do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA.

São Leopoldo, [•] de [•] de [•].

Município de Araricá

Município de Cachoeirinha

Município de Campo Bom

Município de Capela de Santana

Município de Esteio

Município de Glorinha

Município de Igrejinha

Município de Nova Hartz

Município de Nova Santa Rita

Município de Paraobé

Município de Portão

Município de Riozinho

Município de Rolante

Município de São Francisco de Paula

Município de Sapucaia do Sul